

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA  
JBS S.A.**

**CAPÍTULO I**

**DO PROPÓSITO**

**Art. 1º.** Este regimento interno ("Regimento") tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento adequado do Conselho Fiscal da JBS S.A. ("Companhia"), reunindo seus princípios básicos de organização e definindo suas responsabilidades e atribuições, observados o Estatuto Social da Companhia e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"), bem como as boas práticas de governança corporativa, e, em especial, aquelas estabelecidas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º.** O Conselho Fiscal, que funciona de forma permanente, é composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, e terão mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

**§ 1º.** A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, e pela prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

**§ 2º.** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

**§ 3º.** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

**Art. 3º.** Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente do Conselho Fiscal.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 4º.** O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador dos atos de gestão dos administradores da Companhia, para proteção dos melhores interesses da Companhia e de seus acionistas, satisfeitas as exigências da função social da Companhia.

**Art. 5º.** Compete ao Conselho Fiscal, sempre respeitadas as competências previstas em lei e no Estatuto Social da Companhia:

**(a)** fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

**(b)** opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

**(c)** opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

**(d)** denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

**(e)** convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês a convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

**(f)** analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia e dos relatórios de execução de orçamentos;

**(g)** examinar as demonstrações financeiras do exercício social da Companhia e sobre elas opinar;

**(h)** deliberar sobre o Regimento Interno do Conselho Fiscal;

(i) requisitar a presença de auditores independentes da Companhia nas reuniões, para eventuais esclarecimentos quanto aos demonstrativos financeiros e pareceres; e

(j) exercer essas atribuições listadas acima, durante a liquidação da Companhia, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

**Parágrafo Único.** A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável, bem como as atribuições e poderes que lhe são conferidos pela lei não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E ADMINISTRATIVA DO CONSELHO FISCAL**

#### **Seção I - Do Presidente do Conselho Fiscal**

**Art. 6º.** Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- (a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, submetendo aos demais conselheiros a pauta dos assuntos, nos termos deste Regimento, e eventuais alterações;
- (b) avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões, incluindo na pauta aqueles a serem deliberados;
- (c) orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- (d) autorizar a deliberação de matérias não incluídas na pauta de reunião;
- (e) apurar as votações e proclamar os resultados das reuniões do Conselho Fiscal;
- (f) encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho Fiscal;
- (g) cumprir e fazer cumprir o Regimento e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho Fiscal;
- (h) designar relator para exame de processo judicial, administrativo ou de qualquer outra natureza envolvendo a Companhia;
- (i) autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta,

permanecendo nas reuniões durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade que originou o convite ou em relação ao qual devam opinar;

(j) representar o Conselho Fiscal nas reuniões onde seja chamado a participar por disposição legal ou a requerimento de qualquer outro órgão da administração da Companhia;

(k) nomear o Secretário da Mesa, que será responsável pela elaboração das Atas das Reuniões do Conselho Fiscal; e

(l) assinar a correspondência oficial do Conselho Fiscal.

## **Seção II - Da Secretaria do Conselho Fiscal**

**Art. 7º.** O Conselho Fiscal disporá de uma secretaria, a qual competirá:

(a) exercer a secretaria das reuniões do Conselho Fiscal, respeitado o disposto no Artigo 6º, "k" acima;

(b) organizar, sob orientação do Presidente do Conselho Fiscal, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, reunindo os documentos necessários;

(c) distribuir a pauta e a documentação e anotar as deliberações do Conselho Fiscal para consignação em ata;

(d) lavrar as atas das reuniões do Conselho Fiscal, que serão registradas em livro próprio, e distribuí-las, por cópia, aos membros do Conselho Fiscal, quando da respectiva aprovação, respeitado o disposto no Artigo 6º, "k" acima;

(e) expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho Fiscal, assim como realizar o arquivamento dos documentos apresentados ao Conselho Fiscal;

(f) preparar as correspondências a serem assinadas pelo Presidente do Conselho Fiscal e demais membros do Conselho Fiscal;

(g) tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho Fiscal, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor;

(h) providenciar a convocação dos Conselheiros para as reuniões, nos termos do Artigo 12 deste Regimento;

- (i) providenciar passagens, hospedagem, transporte e solicitar o ressarcimento de despesas necessárias aos deslocamentos, a serviço, dos Conselheiros;
- (j) providenciar a encadernação, o registro e a atualização do Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal na Junta Comercial; e
- (k) exercer outras atividades que lhe forem solicitadas pelo Presidente do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 8º.** A cada membro do Conselho Fiscal compete, individualmente, e sempre no melhor interesse da Companhia:

- (a) comparecer às reuniões do Conselho Fiscal e, na hipótese de encontrar-se impedido do comparecimento a tais reuniões, informar ao Presidente do Conselho Fiscal, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias da realização da referida reunião, a fim de que seu respectivo suplente seja convocado tempestivamente;
- (b) emitir pareceres sobre as matérias que lhe forem submetidas para exame, nos termos previstos na legislação aplicável;
- (c) tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;
- (d) apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou, se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;
- (e) solicitar, aos órgãos da administração da Companhia, esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais, desde que relacionados à sua função fiscalizadora;
- (f) solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos; e
- (g) exercer as atribuições legais, inerentes à função de membro do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único.** Antes de encerrada a votação e da proclamação do resultado em reunião do Conselho Fiscal, qualquer Conselheiro que já tenha proferido seu voto

poderá requerer ao Presidente do Conselho Fiscal o registro da reconsideração do voto, consignando-se em ata esta circunstância e o novo voto proferido.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE MEMBRO DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 9º.** São requisitos para o exercício do cargo de membro do Conselho Fiscal:

- (a)** ser pessoa natural, residente no País;
- (b)** ter reputação ilibada;
- (c)** não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- (d)** não ter sido declarado inabilitado por ato da Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- (e)** não ser membro de órgãos de administração e empregado da Companhia ou de controlada ou do mesmo grupo, ou cônjuge e parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia;
- (f)** ser diplomado em curso de nível universitário ou ter exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de Conselheiro Fiscal;
- (g)** estar apto a analisar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras da Companhia; e
- (h)** respeitar os demais requisitos dispostos nos Artigos 147 e 162 da Lei nº 6.404/76.

**§ 1º.** Os requisitos determinados por lei para o preenchimento dos cargos de Conselheiro Fiscal serão declarados no respectivo “Livro de Atas e Pareceres” do Conselho Fiscal, quando da posse de seus membros.

**§ 2º.** Nas localidades em que não houver pessoas habilitadas, em número suficiente, para o exercício da função, caberá ao juiz dispensar a Companhia da satisfação dos requisitos aqui estabelecidos, nos termos do Artigo 162, § 1º, da Lei nº 6.404/76.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO MEMBRO DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 10.** No exercício dos seus mandatos, os membros do Conselho Fiscal:

- (a)** deverão exercer suas funções respeitando os deveres de lealdade e diligência prescritos por lei, dentro dos limites legais, contribuindo para a defesa dos interesses da Companhia e de todos os acionistas, indistintamente, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia;
- (b)** terão à sua disposição cópias das atas das reuniões do Conselho de Administração ou Diretoria, relatórios contábeis ou financeiros, além de esclarecimentos e informações;
- (c)** quando solicitados, deverão assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, dando o suporte e fundamentação necessários às decisões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso;
- (d)** assistirão às reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar;
- (e)** deverão comparecer, pelo menos um deles, às Assembleias Gerais e responder aos pedidos de informações formuladas pelos acionistas; e
- (f)** deverão guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS VEDAÇÕES**

**Art. 11.** É vedado aos membros do Conselho Fiscal participar direta ou indiretamente de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, respeitado o disposto na Política de Negociação com Valores Mobiliários da Companhia:

- (a)** antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios da Companhia, nos termos da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia;
- (b)** no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia;

(c) se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária envolvendo a Companhia; ou

(d) durante o processo de aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia, exclusivamente nas datas em que a Companhia estiver negociando.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS REUNIÕES**

**Art. 12.** O Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei, por convocação do seu Presidente, ou da metade dos demais membros em exercício.

**§ 1º.** As reuniões serão convocadas por escrito, via e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, fazendo constar da convocação a indicação das matérias a serem tratadas na reunião, dispensando-se a convocação para aquelas a que comparecer a totalidade de seus membros.

**§ 2º.** Os membros do Conselho Fiscal deverão receber cópias dos documentos a serem analisados nas reuniões com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de sua realização. Se não receberem as referidas cópias no prazo legal, o Presidente do Conselho Fiscal poderá instar os órgãos responsáveis da Companhia a respeito e exigir a documentação.

**§ 3º.** O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

**§ 4º.** É permitida a participação de membros às reuniões por meio do sistema de conferência telefônica ou videoconferência, com a assinatura da respectiva ata *a posteriori*.

**§ 5º.** Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

**§ 6º.** Na eventual ausência do Presidente do Conselho Fiscal, os Conselheiros presentes escolherão aquele que coordenará a reunião.

**Art. 13.** O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte seqüência: (i) verificação da existência de *quorum*; (ii) lavratura de ata para consignar eventual inexistência de *quorum*; (iii) leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior; (iv) comunicações do Presidente do Conselho Fiscal e dos Conselheiros; (v) exame do caderno



de pendências; (vi) discussão e votação dos assuntos em pauta; e (vii) outros assuntos de interesse geral.

**Art. 14.** Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente do Conselho Fiscal concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

**Parágrafo Único.** O membro do Conselho Fiscal que não se julgar suficientemente esclarecido sobre a matéria poderá pedir vista do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação, sendo certo que o prazo de vista será concedido até, no máximo, a reunião seguinte do Conselho Fiscal.

**Art. 15.** Nas reuniões do Conselho Fiscal em que as matérias requererem caráter de urgência, a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para a convocação e remessa de cópias de documentos, prevista nos parágrafos primeiro e segundo do Artigo 12 acima, poderá ser dispensada desde que presente, nas reuniões, a totalidade de seus membros.

**Art. 16.** A critério de seus membros, o Conselho Fiscal poderá optar por apresentar parecer sem realização formal de reunião. Nesse caso, os membros do Conselho Fiscal deverão receber os documentos e informações necessárias e apresentar parecer por escrito.

**Art. 17.** Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes. Das atas deverão constar os pontos mais relevantes das discussões, deliberações, declarações de votos, relação dos presentes, possíveis irregularidades e providências solicitadas.

**Art. 18.** As Reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas na sede da Companhia ou em seu escritório administrativo ou, se assim julgarem conveniente todos os seus membros, em outra localidade.

## **CAPÍTULO X**

### **DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 19.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, conforme o disposto no § 3º do Artigo 162 da Lei nº 6.404/76, e levará em conta as práticas de mercado.

## CAPÍTULO XI

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 20.** Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do Conselho Fiscal reger-se-ão pela Lei nº 6.404/76, pelo Estatuto Social da Companhia e por este Regimento.

**Art. 21.** Este Regimento poderá ser alterado a qualquer tempo, por deliberação do Conselho Fiscal da Companhia, sendo certo, ainda, que cópia deste Regimento ficará arquivada na sede social e no escritório administrativo da Companhia.

**Art. 22.** Os membros do Conselho Fiscal deverão informar, imediatamente, as modificações em suas posições acionárias na Companhia à secretaria do Conselho Fiscal, nas condições e na forma determinadas pela CVM, bem como nas condições previstas na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia.

**Art. 23.** Quando eleitos, os membros do Conselho Fiscal deverão firmar Termo de Confidencialidade com a Companhia, garantindo, durante e após o exercício do mandato, a não divulgação de qualquer informação que tem ou terá acesso no exercício de suas funções no Conselho Fiscal, que não esteja publicamente disponível, salvo no cumprimento de suas obrigações legais.

\* \* \*